

Artigo 18.º

Situações especiais

O pagamento de propina pelos estudantes abrangidos pelas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, obedece ao procedimento previsto no Anexo I.

Artigo 19.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o regulamento de propinas da Universidade do Algarve aprovado por despacho reitoral de 17 de agosto de 2009 e posteriores despachos reitorais que incidem sobre matéria abrangida pelo presente regulamento.

Artigo 20.º

Disposições finais

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do reitor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Estudantes abrangidos pelas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto:

1 — O pagamento de propinas de estudantes abrangidos pelas alíneas em epígrafe é efetuado de acordo com o protocolo celebrado entre o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Ministério da Defesa Nacional, em 14 de abril de 1998.

2 — Condições gerais para requerer a isenção do pagamento de propinas:

- a)* Ser filho de combatente ou ex-combatente;
- b)* Preencher as condições fixadas no Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, e na Portaria 445/71, de 20 de agosto;
- c)* Estar, ou vir a estar, inscrito ou matriculado em estabelecimento e em curso de ensino superior público no ano letivo a que se reporta o requerimento.

3 — Os estudantes devem entregar no ato de matrícula e ou inscrição os documentos que forem necessários para a instrução do processo, de acordo com circular anual emitida pelo Ministério da Defesa.

4 — Aos estudantes que efetuem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1.º ano é dado um prazo de dez dias úteis para completarem a instrução do processo.

5 — Os documentos e declarações referidos no n.º 3 são originais e anuais, não sendo válidos os que forem obtidos ou apresentados em anos letivos anteriores.

6 — Nestes termos são devolvidos todos os processos que não contenham os elementos indicados e não sejam documentados conforme estipulado nos números anteriores.

7 — É condição essencial para a isenção do pagamento de propinas a transição de ano curricular, não sendo abrangidos pelo subsídio os estudantes que não transitem de ano.

8 — Só são incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até ao final do mês de dezembro de cada ano, pois, caso tal não suceda, e seja qual for o motivo, os estudantes têm de proceder ao pagamento integral de propinas, o qual não é reembolsável.

9 — A Universidade do Algarve elabora uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelas normas em causa e do montante das propinas a pagar por cada um deles e remete-a, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao Estado-Maior da Marinha, Estado Maior do Exército ou Estado-Maior da Força Aérea.

Estudantes abrangidos pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto:

1 — São considerados agentes de ensino, os docentes que se encontrem abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de março de 2000.

2 — No ato de matrícula e ou inscrição os estudantes devem apresentar a declaração, emitida pelos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras, das comissões provisórias ou dos diretores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas, em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho supracitado, em conformidade com o disposto no n.º 12 do Despacho n.º 9089/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 21 de abril.

3 — Aos estudantes que realizem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1.º ano é concedido um prazo de dez dias úteis para completarem a instrução do processo.

4 — Só são incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até ao final de novembro de cada ano, pois, caso tal não suceda, e seja qual for o motivo, os estudantes têm de proceder ao pagamento integral da propina, o qual não é reembolsável.

5 — O pagamento devido é efetuado diretamente pelo Ministério da Educação e Ciência à Universidade do Algarve.

11 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208088323

Regulamento n.º 415/2014**Regulamento do estudante em regime de tempo parcial da Universidade do Algarve**

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), do artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e do disposto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Reitor da Universidade do Algarve aprova o Regulamento do estudante em regime de tempo parcial, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis aos estudantes da Universidade do Algarve (UALg) que pretendam efetuar a inscrição e frequência dos ciclos de estudos de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e doutoramento em regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

Conceito

Considera-se em regime de tempo parcial o estudante que, independentemente do regime de acesso e ingresso no ensino superior a que é sujeito, se matricule num dos ciclos de estudos previstos no artigo anterior e se inscreva apenas em parte das unidades curriculares em que se poderia inscrever em regime de tempo integral.

Artigo 3.º

Concessão do regime de tempo parcial

1 — A concessão do regime de estudante a tempo parcial depende da aprovação de requerimento do interessado, dirigido ao reitor, a apresentar anualmente no ato de inscrição ou, excepcionalmente, em casos devidamente justificados, até 30 dias úteis após o início do ano letivo.

2 — Nos 2.º e 3.º ciclos de estudo, no que concerne à componente não curricular do ciclo de estudos, o requerimento solicitando a concessão do regime de estudante a tempo parcial é acompanhado de um plano de trabalhos a desenvolver durante o ano letivo, com parecer do(s) orientador(es) e aprovado pela direção de curso.

Artigo 4.º

Mudança de regime

A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial obedece aos prazos e procedimentos previstos no artigo anterior, ressaltados os casos em que, na sequência de conclusão de processo de creditação ou de integração curricular, da validação pelos serviços da inscrição no ano letivo, ou por facto superveniente, devidamente comprovado, tal não seja possível.

Artigo 5.º

Limites

Sem prejuízo das regras de precedência em vigor em cada unidade orgânica, a inscrição em regime de tempo parcial está limitada ao máximo de 35 ECTS por ano letivo, salvo tratando-se de dissertação, projeto, estágio ou tese dos 2.º e 3.º ciclos de estudos, cuja inscrição corresponde a 50 % dos ECTS atribuídos em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

1 — Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em regime de tempo parcial equivale a meio ano letivo em tempo integral.

2 — O número máximo de inscrições anuais dos estudantes de 2.º e 3.º ciclo em regime de tempo parcial não pode exceder o dobro da duração do respetivo ciclo de estudos em tempo integral.

Artigo 7.º

Propinas e emolumentos

1 — O valor da propina a pagar pelos estudantes em tempo parcial resulta das seguintes operações de cálculo:

a) Nos ciclos de estudo de 1.º ciclo, mestrado integrado, componente curricular do 2.º ou 3.º ciclos, o valor da propina é proporcional ao número de ECTS em que o estudante efetivamente se inscreve, até ao máximo de 35 ECTS, a partir do referencial de 60 ECTS, acrescido do valor correspondente a 25 % da propina fixada para o regime de tempo integral;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos de estudo, tratando-se de dissertação, projeto, estágio ou tese, cabe a cada unidade orgânica propor um valor não superior a 70 % da propina fixada, nesse ano letivo, para esses ciclos de estudo em regime de tempo integral.

2 — Em ambos os casos previstos no número anterior, o montante global das propinas a pagar para completar um ciclo de estudos em tempo parcial não pode ser inferior ao correspondente à conclusão, sem reprovações ou interrupções, desse ciclo de estudos em tempo integral.

3 — Caso o estudante opte pela modalidade de pagamento da propina em prestações periódicas, a primeira prestação, paga no ato de inscrição, é de idêntico valor à devida pelo estudante a tempo integral, dividindo-se o restante valor pelas prestações seguintes em montantes iguais.

4 — O regime estipulado nos números anteriores não é cumulável com outros benefícios conferidos pela UAlg com repercussões ao nível da redução do valor da propina.

5 — As taxas de inscrição e matrícula e demais emolumentos aplicáveis são os legalmente fixados para os estudantes em tempo integral.

6 — No 3.º ciclo de estudos, a prestação de provas públicas depende do pagamento prévio do valor das propinas correspondente ao número de ECTS do ciclo de estudos, tal como exigido para o estudante a tempo integral.

7 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, é aplicável, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de Propinas da UAlg.

Artigo 8.º

Adaptação dos regulamentos

Os limites quantitativos aplicáveis aos estudantes a tempo integral para efeitos de realização de exames em épocas sujeitas a restrições são reduzidos a metade para os estudantes a tempo parcial.

Artigo 9.º

Cursos em associação

Nos cursos em associação, o regime de tempo parcial é definido nos termos dos regulamentos ou acordos específicos resultantes da parceria entre as instituições participantes.

Artigo 10.º

Frequência de unidades curriculares isoladas

O presente regulamento não é aplicável à frequência de unidades curriculares isoladas por estudantes ordinários e extraordinários, cujo regime consta de regulamentação específica.

Artigo 11.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o regulamento do estudante a tempo parcial aprovado por despacho reitoral de 24 de agosto de 2009 e posteriores despachos reitorais que incidem sobre matéria abrangida pelo presente regulamento.

Artigo 12.º

Disposições Finais

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do reitor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11-09-2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208087805

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 11680/2014**

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas foi aprovada, por Despacho Reitoral, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-327/2007.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de junho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo de 2010/2011.

4 de outubro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

3 — Designação do ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G MK	114	
Marketing		6	
<i>Total</i>		120	